

ESTATUTO SOCIAL

DNA – IDENTIDADE AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FUNDAÇÃO, PRAZO, SEDE E FORO

Art. 1º. A DNA – IDENTIDADE AMBIENTAL também denominada pela sigla DNA-IA, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 20 de outubro de 2006, regida por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, tem prazo indeterminado de duração, sede e foro na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A DNA-IA tem sede provisória situada à Rua Dr. Borman, 23, sala 1113, parte, Centro, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24020-320.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Art. 2º. A DNA-IA, com número ilimitado de Associados, tem por finalidades:

I – a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

II – a defesa e manutenção do patrimônio histórico e cultural;

III – incentivar, apoiar e promover ações para a elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através de atividades interdisciplinares de educação sócio-ambiental direcionada, preferencialmente, para o segmento mais carente da população, realizando intercâmbio com instituições de ensino e demais entidades com objetivos afins, visando a sustentabilidade;

IV – estimular e realizar estudos científicos dos recursos naturais e o seu manejo adequado;

V – contribuir para a correta utilização e conservação dos recursos naturais renováveis;

VI – conhecer e buscar a garantia da sobrevivência das espécies raras, endêmicas, da flora e da fauna em perigo ou ameaçadas de extinção.

Art. 3º. São finalidades específicas da DNA-IA:

I – congregar pessoas para realizarem estudos e pesquisas do meio ambiente, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, desenvolvendo banco de dados composto de arquivo físico e virtual, com criação, para este último, de página na internet;

II – estimular o voluntariado e capacitar os Associados para o exercício pleno das finalidades da DNA-IA, valorizando a ética, paz, cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

III – promover o cumprimento e aperfeiçoamento de legislação que regule a consecução das finalidades da DNA-IA.

Art. 4º. No sentido de alcançar suas finalidades, a DNA-IA poderá:

I – colaborar na criação de entidades congêneres, bem como lhes oferecer e delas receber cooperação;

II – realizar cursos, programas de instrução, especialização e aperfeiçoamento, conferências, seminários, encontros, foros de debates e grupos de trabalho, abordando temas relevantes à realidade nacional e internacional, do uso dos recursos naturais e mudanças globais;

III – participar com o poder público em projetos que visem à criação e manutenção de Unidades de Conservação da Natureza;

IV – celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado;

V – realizar auditoria ambiental, inclusive Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental, diagnósticos e recomendações de ações prioritárias, estratégias e políticas públicas;

VI – propor ações civis públicas, na defesa das finalidades da Associação;

VII - se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, bem como poderá fundar e manter Institutos de estudos e pesquisas do meio ambiente no Brasil, adquirindo, construindo ou locando imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas e outras, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

§ 1º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º. Os serviços de educação, tendo como foco principal às relações sócio-ambientais, a que a Instituição eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

§ 3º. No desenvolvimento das suas atividades, a DNA-IA sempre atuará na observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero ou religião.

§ 4º. A DNA-IA não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou quaisquer outras que não se coadunem com seus fins institucionais.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS E DA RECEITA

Art. 5º. Os recursos financeiros e a receita necessária à manutenção da DNA-IA poderão ser obtidos por:

I – dotação inicial e contribuição dos Associados, a título de anuidade, na forma do art. 13 deste Estatuto;

II – termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

III – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

IV – doações, legados e heranças;

V – usufrutos que lhe forem constituídos;

VI – rendimentos auferidos de seus bens patrimoniais e das aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VII – subvenções, doações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da DNA-IA pela União, pelos Estados e Municípios, bem como por pessoas naturais, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII – rendas próprias de imóveis que vierem a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;

IX – por outras rendas eventuais.

§ 1º. Para a consecução das suas finalidades, a DNA-IA poderá obter receita proveniente da venda de suas publicações e produtos, artigos voltados para a sua divulgação, a quaisquer títulos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresas e empreendimentos, de taxas de inscrições em eventos promovidos e do resultado positivo oriundo da atividade de prestação de serviço.

§ 2º. Eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, lucros, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, serão integralmente aplicados na realização das suas finalidades, sendo expressamente vedado à distribuição de tais excedentes entre os seus Diretores, Conselheiros, Coordenadores, Associados, empregados ou doadores.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. O patrimônio da DNA-IA será constituído:

I – pela dotação inicial feita pelos Associados;

II – por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescido;

III – de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;

IV – por direitos e bens obtidos por aquisição regular;

V – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;

VI – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;

VII – pelos legados e heranças;

VIII – pelos valores recebidos dos Associados em moeda corrente nacional, a título de anuidade ou contribuições, podendo também ser estabelecidos em bens;

IX – pelos resultados positivos, provenientes de atividades desenvolvidas pela DNA-IA, em consonância com os seus fins;

X – por outros bens que possam ser adquiridos legalmente a qualquer título.

§ 1º. É vedado o recebimento de doações, heranças ou legados gravados de quaisquer ônus ou compromissos que conflitem, dificultem, impeçam ou onerem a realização das finalidades da DNA-IA.

§ 2º. No caso de dissolução da DNA-IA, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha a mesma finalidade.

§ 3º. Na hipótese da DNA-IA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela aludida Lei, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou

aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha a mesma finalidade.

CAPÍTULO V DOS ENCARGOS

Art. 7º. Constituição encargos da DNA-IA:

I – a remuneração daqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

II – a possível remuneração dos membros da diretoria, a título de salário, ou quaisquer outros instituídos em lei, bem como a remuneração dos empregados da DNA-IA, aí incluídas despesas com recolhimento de obrigações não imunes ou isentas na legislação, e demais encargos sociais legalmente instituídos;

III – taxas, tarifas, impostos, multas ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre bens, direitos ou obrigações da DNA-IA;

IV – despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios e demonstrações financeiras, formulários e informações periódicas, previstas em dispositivos de lei;

V – honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da revisão das demonstrações financeiras da instituição, da análise de sua situação, em conformidade com legislação própria;

VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da DNA-IA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação a ela imputada, se for o caso;

VII – parcela de prejuízo eventual não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou negligência dos administradores no exercício de suas funções;

VIII – quaisquer despesas inerentes à dissolução da DNA-IA, ou à realização de Assembléia Geral de Associados;

IX – outras despesas instituídas e reguladas por lei ou pela Associação.

CAPÍTULO VI DO VALOR DE REFERÊNCIA AMBIENTAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 8º. A DNA-IA institui a unidade monetária denominada VRA – Valor de Referência Ambiental –, para ser utilizada como base de cálculo em diversas operações, na contratação ou prestação de serviços, e como medida e parâmetro para alçada da Diretoria na aquisição ou alienação de bens.

Seção II
Da Equivalência

Art. 9º. Para os efeitos do artigo anterior, 1 (um) VRA será equivalente a 1 (uma) unidade do padrão monetário vigente à época da celebração do negócio jurídico.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 10. O Exercício Social terá a duração de 01 (um) ano, principiando em 01 de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, observadas as prescrições legais.

§ 1º. Além do balanço anual, poderão ser levantados, a critério da Diretoria ou do Conselho Fiscal, balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. A prestação de contas da DNA-IA observará as seguintes normas:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, preferencialmente por meio da internet, na página da DNA-IA, sem a exclusão de outros meios eficazes e legais, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto na legislação;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

CAPÍTULO IX
DOS ASSOCIADOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 12. São Associados da DNA-IA as pessoas naturais e as pessoas jurídicas que estiverem vinculadas ao presente estatuto.

Seção II

Categorias dos Associados

Art. 13. Do quadro social da DNA-IA constarão as seguintes categorias:

I – **Fundadores:** São as pessoas naturais, sem impedimento legal, as quais participaram da Assembléia Geral de fundação da Associação e subscreveram a Ata de Constituição. São Associados vitalícios, têm voz nas assembléias, possuem o direito de votar e serem votados em todos os níveis e instâncias. Contribuem com a anuidade instituída na aludida assembléia;

II – **Efetivos:** São as pessoas naturais ou jurídicas, sem impedimento legal, dispostas a vivenciar as finalidades da Associação, que não sejam fundadores, aprovados pela Assembléia Geral, mediante prévia indicação de um dos membros da Diretoria. Têm voz nas assembléias, votam, e são elegíveis para os cargos de Direção, dos Conselhos e Coordenação Científica Geral, após 3 (três) anos de efetiva participação na Associação, e desde que contribuam com a anuidade estabelecida;

III – **Contribuintes:** São as pessoas naturais ou jurídicas, sem impedimento legal, que identificadas com as finalidades da Associação, venham a realizar contribuições voluntárias regulares. Não votam, são inelegíveis e não possuem voz nas assembléias;

IV – **Honorários:** São as pessoas naturais ou jurídicas, sem impedimento legal, que no entendimento da DNA-IA, e pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa ambientalista, fizerem jus ao título. Não contribuem com as anuidades, não votam, são inelegíveis e não possuem voz nas assembléias.

Parágrafo único. Os Associados, quaisquer que sejam suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, salvo se no exercício dos cargos em que ocuparem agirem com culpa ou dolo.

Seção III

Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Subseção I

Da Admissão

Art. 14. Após aprovação pela Assembléia Geral, mediante prévia indicação de um dos membros da Diretoria, e na observância do que dispõe o artigo anterior, poderão ser admitidos como Associados da DNA-IA número ilimitado de pessoas naturais ou jurídicas, sem impedimentos legais, que desejarem contribuir para a consecução das finalidades da Associação.

Subseção II

Da Demissão

Art. 15. É direito de o Associado demitir-se quando julgar necessário, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação, mediante pedido formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita endereçada à Diretoria, não

podendo ser negado, desde que seja constatada pela Diretoria que o Associado, até a data do pedido, cumpriu com os seus deveres estatutários.

§ 1º O Associado Fundador, em sendo demitido voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social da DNA-IA, quando lhe convier.

§ 2º O Associado Efetivo, o Contribuinte, ou Honorário, na hipótese de demissão voluntária, perderá este seu título, somente podendo retornar ao quadro social de acordo com o art. 13 deste Estatuto.

Subseção III

Da Exclusão

Art. 16. A exclusão do Associado dar-se-á por decisão da Assembléia Geral, com maioria absoluta de votos dos presentes, homologando prévio julgamento da Diretoria, com a perda dos direitos estabelecidos neste Estatuto Social quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

I – se deixar de cumprir qualquer de seus deveres;

II – ausentar-se, sem justificativa, por mais de 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) aleatórias, do Órgão da Associação a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

III – se praticar atos ou valer-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

IV – provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação;

V – grave violação da lei e deste Estatuto Social, do Regimento Interno e outras normas regulamentares da Associação ou decisão da Assembléia Geral;

VI – condenação pela prática de crime, com sentença transitada em julgado.

§ 1º A exclusão de Associado dos quadros da DNA-IA só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que lhe assegure amplo direito de defesa e de produção de todos os meios de provas admitidas em lei, cabendo recurso à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, que decidirá, por maioria absoluta de votos, sobre a exclusão.

§ 2º Nas hipóteses de demissão voluntária e exclusão, o Associado não fará jus à devolução das anuidades já pagas, as quais integram o patrimônio da Associação.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Subseção I

Dos Direitos

Art. 17. São direitos dos Associados:

I – participar de assembleias gerais, votar e ser votado para o exercício dos cargos nos Órgãos da Associação, em conformidade com o que dispõe o art. 13 deste Estatuto Social;

II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essas funções;

III – usufruir os benefícios do presente Estatuto e dos que a DNA-IA venha a conceder;

IV – participar de todas as atividades Associativas;

V – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a DNA-IA;

VI – solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação, ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, de atas de reuniões, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da Associação;

VII – receber as publicações editadas pela Associação;

VIII – demitir-se da DNA-IA quando for de sua conveniência, em consonância com o que prescreve o art. 15 deste Estatuto;

§ 1º Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§ 2º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou cargo que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser em razão das hipóteses previstas no inciso I ao VI do art. 16 deste Estatuto, e nos casos e pela forma previstos em lei.

§ 3º Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Subseção II

Dos Deveres

Art. 18. São deveres dos Associados:

I – participar da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições legais e do Estatuto Social, bem como os regulamentos, regimentos, resoluções e as deliberações da Assembléia Geral e dos Órgãos da Associação;

III – contribuir com sua conduta para a eficiência e o bom nome da Associação, enaltecendo suas finalidades, prestigiando e difundindo suas atividades;

IV – cumprir com espírito público e consciência de seus deveres, os mandatos para os quais for eleito;

V – colaborar para que sejam atingidos os objetivos da Associação;

VI – satisfazer, tempestivamente, o pagamento das anuidades e quaisquer outros encargos instituídos pela Assembléia Geral;

VII – comunicar, preferencialmente por correio eletrônico ou escrito, as alterações de dados pessoais, em especial a mudança de endereço;

VIII – comunicar aos Órgãos da Associação qualquer ocorrência de interesse relevante para a administração social;

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19. São Órgãos de Deliberação, Administração, Fiscalização, Consultoria Estratégica de Gestão Científica, e Coordenação Científica da DNA-IA, respectivamente:

I – a Assembléia Geral;

II – a Diretoria Executiva;

III – o Conselho Fiscal;

IV – o Conselho Científico;

V – a Coordenação Científica.

Seção I
Da Assembléia Geral

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 20. A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto Social, é o Órgão de Deliberação da DNA-IA, a qual será constituída pelos Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos e deveres, podendo deliberar sobre qualquer matéria estatutária, ou de relevância para a Associação.

Subseção II
Competência Privativa

Art. 21. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger, com mandatos coincidentes, os membros da Diretoria Executiva, doravante Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Científico e o Coordenador Científico Geral; nomeá-los, empossá-los, fixar-lhes a atribuição e destituir os seus integrantes, a qualquer tempo;

II – deliberar e instituir, na hipótese de se remunerar os membros da Diretoria, os valores a título de salário, conforme legislação em vigor ou superveniente;

III – referendar a admissão de associado por intermédio da indicação de Diretor;

IV – suspender o exercício dos direitos dos Associados;

V – deliberar sobre a demissão e exclusão de Associados;

VI – Instituir e alterar o valor da contribuição, a título de anuidade, dos Associados;

VII – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da DNA-IA;

VIII – tomar as contas da Diretoria, apreciar e votar a demonstração do resultado e o balanço patrimonial do exercício findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

IX – aprovar o orçamento, a demonstração das mutações do patrimônio social, o relatório anual de execução de atividades da Associação e acompanhar a execução orçamentária;

X – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução das finalidades da Associação;

XI – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Associação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

XII – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Associação;

XIII – aprovar o planejamento anual da Associação;

XIV – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Associação;

XV – deliberar e fixar orientações gerais sobre marcas, patentes, nomes e insígnias, bem como autorizar a Diretoria alienar tais bens imateriais;

XVI – deliberar e autorizar a Diretoria para adquirir e proceder à alienação a qualquer título, o arrendamento, a permuta, ou as operações que onerem ou gravem os bens patrimoniais da Associação, de valores iguais ou superiores a 5.000 (cinco mil) VRA;

XVII – aprovar a instituição ou a cessação de novas unidades da Associação;

XVIII – autorizar, quando considerar necessária, a representação da Associação individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;

XIX – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como Planos que disponham sobre o acesso, a admissão, carreira, os benefícios, as diretrizes de salários e o regime disciplinar de seu pessoal;

XX – aprovar o plano anual de seguros da Associação;

XXI – deliberar, a pedido da Diretoria, a formação de Reservas Estatuárias;

XXII – aprovar o Regimento Interno;

XXIII – decidir alterar parcial ou totalmente o Estatuto Social;

XXIV – deliberar sobre mudança das finalidades da Associação;

XXV – autorizar a cisão, fusão da Associação, ou sua incorporação em outra;

XXVI – dissolver e liquidar a Associação; eleger e destituir liquidantes, e julgar-lhes as contas;

XXVII – referendar os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, resolvidos pela Diretoria.

Subseção III

Competência para Convocação

Art. 22. Compete ao Diretor Presidente convocar a Assembléia Geral.

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá também ser convocada:

- a) pelo Diretor Vice-Presidente na hipótese de vacância, ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente;
- b) pelo Diretor Tesoureiro em caso de vacância, ausência ou impedimento temporário do Diretor Vice-Presidente;
- c) pelo Conselho Fiscal, nas hipóteses previstas no inciso VI do art. 59 deste Estatuto Social;
- d) por qualquer Associado Fundador ou Efetivo, na hipótese da inobservância, pelo Conselho Fiscal, do estabelecido na alínea anterior.
- e) por 1/5 dos Associados em pleno gozo dos direitos sociais.

Subseção IV

Modo de Convocação e Local

Art. 23. A convocação far-se-á mediante edital que deverá conter, além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia, e, no caso de alteração do Estatuto Social, a indicação da matéria.

§ 1º A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º O edital de convocação deverá ser afixado na sede da DNA-IA, e inserido na sua página na internet, com o envio de mensagem eletrônica para cada um dos Associados, a qual deverá ser protocolada mediante resposta por correio eletrônico para o endereço da Associação.

§ 3º Outros meios de convocações convenientes, eficazes e legais poderão ser utilizados, tais como: Carta com Aviso de Recebimento, publicação em jornal de grande circulação e Diários Oficiais.

§ 4º Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á no edifício onde a Associação tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, o meio utilizado para a convocação indicará, com clareza, o lugar da Assembléia Geral.

§ 5º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária a que comparecerem todos os Associados.

§ 6º O Presidente do Conselho Fiscal poderá, a seu exclusivo critério, mediante solicitação fundamentada de qualquer Associado Fundador ou Efetivo, e ouvido previamente o Diretor Consultor Jurídico:

I – aumentar, para até 30 (trinta) dias, a contar da data em que os documentos relativos às matérias a serem deliberadas forem colocados à disposição dos associados, o prazo de antecedência de publicação da convocação das assembleias gerais, quando estas tiverem por objeto operações que, por sua complexidade, exijam maior prazo para que possam ser conhecidas e analisadas pelos Associados;

II – interromper, por até 8 (oito) dias, o curso do prazo de antecedência da convocação de assembleia geral extraordinária, a fim de conhecer e analisar as propostas a serem submetidas à assembleia e, se for o caso, informar à Associação, até o término da interrupção, as razões pelas quais entende que a deliberação proposta à assembleia viola dispositivos legais, estatutários, regimentais ou regulamentares.

Subseção V

Competência para Instalação

Art. 24. A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Associação.

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá também ser instalada:

a) pelo Diretor Vice-Presidente na hipótese de vacância, ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente;

b) pelo Diretor Tesoureiro no caso de vacância, ausência ou impedimento temporário do Diretor Vice-Presidente;

c) pelo Presidente do Conselho Fiscal no caso de vacância, ausência ou impedimento temporário do Diretor Tesoureiro, e nas hipóteses previstas no inciso VI do art. 59 deste Estatuto Social;

d) por qualquer Associado Fundador ou Efetivo, caso ocorra à hipótese contida na alínea “d” do art. 22 deste Estatuto Social;

e) por 1/5 dos Associados em pleno gozo dos direitos sociais, através de representante nomeado no ato da instalação da assembleia geral.

Subseção VI

Modo de Instalação

Art. 25. A instalação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, far-se-á com a presença dos Associados na sede da Associação, ou através de meio eletrônico de comunicação que os interligue a DNA-IA, e

possa lhes assegurar a participação efetiva, com a clara manifestação das suas vontades e a autenticidade dos seus votos, que nesta hipótese, serão considerados válidos para todos os efeitos legais, e incorporados à Ata da aludida assembléia.

Parágrafo único. O meio eletrônico poderá ser:

a) computadores interligados pela internet, configurados para transmitir e receber mensagens que possam ser registradas e mantidas em arquivo próprio da Associação, para posterior averiguação, a qualquer tempo;

b) demais equipamentos eletrônicos, de teleconferência ou não, interligados pela internet ou com outra tecnologia capaz de assegurar a transmissão e recepção de mensagens entre os Associados e a DNA-IA.

Subseção VII

Quorum de Instalação

Art. 26. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de Associados com direito a voto; em segunda convocação, com intervalo mínimo de meia hora, instalar-se-á com qualquer número de Associados com direito a voto, excetuados os casos previstos nos incisos I a VI do art. 37 deste Estatuto Social, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelo menos a maioria absoluta do total de Associados com direito a voto.

Subseção VIII

Legitimação e Representação

Art. 27. As pessoas presentes à Assembléia Geral na sede da DNA-IA deverão provar a sua qualidade de Associado; se exigido, exibirão documento hábil de sua identidade, ou serão identificados por senha eletrônica, na hipótese do parágrafo único, alíneas “a” e “b” do art. 25 deste Estatuto Social.

§ 1º O Associado com direito a voto poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja da mesma categoria ou advogado; o procurador pode, ainda, ser pessoa jurídica de direito público, interno ou externo e de direito privado, através de representante legalmente constituído.

§ 2º Têm a qualidade para comparecer à Assembléia Geral os representantes legais dos Associados com direito a voto.

Subseção IX

Livro de Presença

Art. 28. Antes de abrir-se a Assembléia Geral, cada Associado com direito a voto assinará o “Livro de Presença”, que na hipótese do parágrafo único, alíneas “a” e “b” do art. 25 deste Estatuto Social, será em arquivo magnético, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a categoria a que pertence no quadro social da DNA-IA.

Subseção X

Mesa

Art. 29. Os trabalhos da assembléia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos Associados presentes com direito a voto.

Subseção XI

Quorum das Deliberações

Art. 30. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta do total de Associados com direito a voto, em primeira convocação, e com qualquer número de Associados com direito a voto em segunda convocação, não se computando os votos em branco.

§ 1º As deliberações nas hipóteses contidas no inciso I ao VI do art. 37 deste Estatuto Social, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, terão validade se verificados os votos concordes de, pelo menos, a maioria absoluta do total de Associados com direito a voto.

§ 2º No caso de empate, a matéria objeto de deliberação será novamente apreciada, e, caso persista o empate, a Assembléia Geral será convocada, com intervalo mínimo de 2 (dois) meses, para votar a deliberação; se permanecer o empate e os Associados não concordarem em cometer a decisão a um terceiro, caberá ao Poder Judiciário decidir, no interesse da Associação.

Subseção XII

Ata da Assembléia

Art. 31. Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos Associados presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembléia Geral. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§ 1º A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:

a) os documentos ou propostas submetidos à Assembléia Geral, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer Associado que o solicitar, e arquivados na Associação;

b) a mesa, a pedido de Associado interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

§ 2º Se a ata não for lavrada na forma permitida pelo § 1º, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas.

§ 3º A ata relativa à eleição de membros dos Órgãos da Associação, assim como a resultante de ato ou decisão significativa que servirá de comprovante para terceiros, deverá ser registrada em Cartório, para se caracterizar a publicidade.

Subseção XIII
Espécies de Assembléias

Art. 32. A Assembléia Geral é Ordinária quando tem por objeto as matérias previstas no artigo 33, e Extraordinárias, nos demais casos.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Subseção XIV
Assembléia Geral Ordinária

Objeto

Art. 33. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente:

I – Até o último dia da 1ª (primeira) quinzena do mês de abril de cada ano, para:

a) discutir e homologar as contas da Diretoria, apreciar e votar a demonstração do resultado e o balanço patrimonial do exercício findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

b) aprovar o orçamento, a demonstração das mutações do patrimônio social e o relatório anual de execução de atividades da Associação;

c) aprovar a proposta do planejamento anual da Associação, submetida pela Diretoria;

d) pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Associação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

e) referendar a admissão de Associados feita pela indicação da Diretoria;

f) instituir e alterar o valor da contribuição, a título de anuidade, dos Associados;

g) aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Associação;

h) exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da DNA-IA;

II – A cada 2 (dois) anos, até o último dia da 1ª (primeira) quinzena do mês de abril, para eleger, com mandatos coincidentes, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Científico e o Coordenador Científico Geral; nomeá-los, empossá-los e fixar-lhes a atribuição; e instituir, na hipótese de se remunerar os membros da Diretoria, os valores a título de salário, conforme legislação em vigor ou superveniente;

Documentos da Diretoria

Art. 34. O Diretor Presidente comunicará, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, por mensagem endereçada através de correio eletrônico, que estarão à disposição dos Associados:

I – a proposta de programação anual da Associação;

II – o relatório da administração sobre as atividades sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

III – a cópia das demonstrações financeiras;

IV – o parecer dos auditores independentes se houver;

V – o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver;

VI – os balanços, o relatório anual, e a previsão orçamentária para o próximo exercício;

VII – demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

§ 1º Os anúncios indicarão o local ou os locais onde os Associados poderão obter cópias desses documentos.

§ 2º Os documentos referidos neste artigo, à exceção dos incisos V e VII, serão publicados até 5 (cinco) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral, na página da Associação na internet.

§ 3º A Assembléia Geral que reunir a totalidade dos Associados poderá considerar sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos neste artigo; mas é obrigatória a publicação dos documentos antes da realização da assembléia.

Procedimento

Art. 35. Instalada a Assembléia Geral, proceder-se-á, se requerida por qualquer Associado, à leitura dos documentos referidos no artigo anterior e do parecer do Conselho Fiscal, se houver, os quais serão submetidos pela mesa à discussão e votação.

§ 1º Os Diretores da Associação, ou ao menos um deles, e o auditor independente, se houver, deverão estar presentes à Assembléia para atender aos pedidos de esclarecimentos de Associados, mas os Diretores não poderão votar, como Associados ou procuradores, os documentos referidos no artigo anterior.

§ 2º Se a Assembléia tiver necessidade de outros esclarecimentos, poderá adiar a deliberação e ordenar diligências; também será adiada a deliberação, salvo dispensa dos Associados presentes, na hipótese de não comparecimento de Diretor, membro do Conselho Fiscal ou auditor independente.

§ 3º A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas, exonera de responsabilidade os Diretores e Fiscais, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

§ 4º Se a assembléia aprovar as demonstrações financeiras com modificação no montante do resultado do exercício ou no valor das obrigações da Associação, os Diretores promoverão, dentro de 30 (trinta) dias, a republicação das demonstrações, com as retificações deliberadas pela assembléia; se a destinação do resultado proposta pela Diretoria não lograr aprovação, as modificações introduzidas constarão da ata da assembléia.

§ 5º A ata da Assembléia Geral Ordinária será arquivada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e, a seguir, publicada na página da Associação na Internet.

Subseção XV

Assembléia Geral Extraordinária

Objeto

Art. 36. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, nos demais casos não contemplados no art. 33, sempre que o objeto a ser tratado for do interesse da Associação e, especialmente para:

I – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução das finalidades da Associação;

II – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, benefícios e outras compensações de seu pessoal;

III – deliberar sobre a demissão e exclusão de Associados;

IV – suspender o exercício dos direitos dos Associados;

V – autorizar, quando considerar necessária, a representação da Associação individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;

VI – aprovar a instituição ou a cessação de novas unidades da Associação;

VII – deliberar e autorizar a Diretoria para adquirir e proceder à alienação a qualquer título, o arrendamento, a permuta, ou as operações que onerem ou gravem os bens patrimoniais da Associação, de valores iguais ou superiores a 5.000 (cinco mil) VRA;

VIII – aprovar o Regimento Interno da Associação;

IX – deliberar e aprovar, a pedido da Diretoria, a formação de Reservas Estatutárias;

X – decidir alterar parcial ou totalmente o Estatuto Social;

XI – dissolver e liquidar a Associação; eleger e destituir liquidantes, e julgar-lhes as contas;

XII – deliberar sobre mudança das finalidades da Associação;

XIII – autorizar a cisão, fusão da Associação, ou a sua incorporação em outra;

XIV – referendar os casos omissos resolvidos pela Diretoria neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

Parágrafo único. Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembléia, de assuntos gerais.

Quorum Qualificado

Art. 37. É necessária a aprovação da maioria absoluta dos Associados para deliberar sobre:

I – alteração do Estatuto Social;

II – destituição de membros da diretoria

III – cisão, fusão da Associação, ou sua incorporação em outra;

IV – mudança das finalidades da Associação;

V – dissolução e liquidação da Associação; eleição e destituição de liquidantes, bem como lhes julgar as contas;

VI – cessação do estado de liquidação da Associação;

Parágrafo único. As deliberações da Assembléia Geral serão vinculativas para os Associados e Órgãos da Associação, respeitado o quorum do caput deste artigo.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Subseção I

Da Definição

Art. 38. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral e representação da DNA-IA.

Subseção II

Da Composição

Art. 39. A Diretoria Executiva é um Órgão colegiado e composto de 5 (cinco) membros efetivos, sendo constituída:

- I – pelo Diretor Presidente;
- II – pelo Diretor Vice-Presidente;
- III – pelo Diretor Consultor Jurídico;
- IV – pelo Diretor Tesoureiro;
- V – pelo Diretor de Mídia.

Parágrafo único. Não podem compor a Diretoria Executiva os cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

Subseção III

Dos Mandatos

Art. 40. Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral, por voto direto e secreto dos Associados Fundadores e Efetivos, no gozo regular dos direitos sociais, e, dentre estes, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por um mandato consecutivo, inúmeros alternados, e permanecerão em seus cargos até a posse e início do mandato de seus substitutos, sendo empossados no primeiro dia do mês subsequente ao da eleição.

§ 1º Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes na Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º Um mesmo Diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.

§ 3º Os integrantes do Conselho Fiscal, do Conselho Científico e o Coordenador Científico Geral não poderão compor a Diretoria.

§ 4º O membro da Diretoria somente perderá o seu mandato em virtude de:

- I – falecimento;
- II – renúncia;

III – descumprimento da lei, de disposição estatutária ou do Regimento Interno, com destituição pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Subseção IV

Deveres e Responsabilidades

Disposições Gerais

Art. 41. Os Diretores da Associação devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Art. 42. Os Diretores devem exercer as atribuições que a lei, o presente Estatuto Social e o Regimento Interno lhe conferem para lograr os fins e no interesse da Associação, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Associação.

Parágrafo único. É vedado aos Diretores:

- a) praticar ato de liberalidade à custa da Associação;
- b) sem prévia autorização da Assembléia Geral, tomar por empréstimo recursos ou bens da Associação, ou usar, em proveito próprio de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens e serviços;
- c) receber de terceiros sem autorização estatutária ou da Assembléia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

Dever de Lealdade

Art. 43. Os diretores devem servir com lealdade à Associação e manter reserva sobre as suas atividades, sendo-lhes vedado:

- I – usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Associação, as oportunidades contratuais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- II – omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Associação ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de projetos de interesse da Associação;
- III – adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Associação, ou que esta tencione adquirir.

Responsabilidade dos Diretores

Art. 44. Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civilmente pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II – com violação da lei, disposição estatutária e regimental.

Parágrafo único: Dependendo do tipo do dano causado, os Diretores também poderão responder penalmente.

Subseção V ***Da Competência***

Art. 45. Compete à Diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir a lei, o Estatuto Social, o Regimento Interno e as resoluções dos Órgãos da Associação;
- II – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

III – criar manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Associação;

IV – cumprir as orientações gerais sobre marcas, patentes, nomes e insígnias, bem como alienar tais bens imateriais, com autorização da Assembléia Geral;

V – adquirir e proceder à alienação a qualquer título, o arrendamento, a permuta, ou as operações que onerem ou gravem os bens patrimoniais da Associação, de valores iguais ou superiores a 5.000 (cinco mil) VRA, com prévia autorização da Assembléia Geral, e, sem aprovação desta, os bens de valores inferiores a 5.000 (cinco mil) VRA;

VI – admitir, demitir e excluir os Associados, em conformidade com os artigos 14, 15 e 16, respectivamente, deste Estatuto;

VII – enviar ao Conselho Fiscal, anualmente, o balanço e a previsão orçamentária;

VIII – cobrar as anuidades dos Associados, e manter controle detalhado das mesmas;

IX – convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal;

X – criar e extinguir, precedida de aprovação da Assembléia Geral, novas unidades da Associação;

XI – criar e extinguir Comitês e Comissões para fins específicos, órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados em outras unidades que a DNA-IA vier a instituir, e designar os respectivos membros;

XII – buscar novos associados;

XIII – buscar patrocínio para as atividades da DNA-IA;

XIV – conhecer e decidir sobre representações de Associados;

XV – convocar a Comissão Eleitoral, conforme § 2º e § 3º do art. 90;

XVI – propor a Assembléia Geral a formação de Reservas Estatutárias; e o uso das contas conforme o § 3º do art.99.

XVII – exercer quaisquer atribuições que não sejam privativas de outro Órgão da Associação, e colaborar com as atividades dos mesmos.

Subseção VI

Do Funcionamento

Art. 46. A Diretoria funcionará como órgão colegiado e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, desde que presentes pelo menos 3 (três) Diretores, dentre os quais o Presidente ou seu substituto.

§ 1º O Presidente ou seu substituto terá voto de qualidade.

§ 2º Em conformidade com o caput deste artigo, a Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando o Presidente ou a maioria dos seus membros a convocar.

§ 3º As reuniões da Diretoria serão secretariadas pelo Diretor Tesoureiro, ou, na sua ausência, pelo seu substituto ou pelo Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

§ 4º. Os membros da Diretoria exercerão, além das atribuições relacionadas nos artigos seguintes, aquelas delegadas pelo Presidente, ou determinadas pela Assembléia Geral, pelo Regimento Interno ou pela Diretoria.

Subseção VII

Competência Específica de cada Diretor

Do Diretor Presidente

Art. 47. Cabem ao Diretor Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria, competindo-lhe:

I – cumprir e fazer cumprir a lei, este Estatuto, o Regimento Interno, as normas e deliberações da Assembléia Geral;

II – dirigir e representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III – convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo voto de desempate;

V – expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades da Associação;

VI – zelar pela formação dos quadros dirigentes, acompanhando seu desempenho e desenvolvimento profissional;

VII – despachar os expedientes da Diretoria;

VIII – submeter à Assembléia Geral a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;

IX – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes, inclusive os que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Associação, respeitando a competência privativa da Assembléia Geral;

X – manter intercâmbio com as entidades nacionais e estrangeiras congêneres;

XI – visar os livros e documentos sociais;

XII – proporcionar ao Conselho Fiscal, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho das suas atribuições;

XIII – propor à Assembléia Geral, outras formas de associativismo, bem como criar e organizar instituições, cujas atividades interessem as finalidades da Associação;

XIV – submeter à Assembléia Geral as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Associação;

XV – executar o que dispõe o Inciso V do art. 45, observando-se o modo estabelecido no art. 52;

XVI – assinar em conjunto com o Diretor Tesoureiro os cheques e outras ordens de pagamento pertinentes à Associação, de quaisquer valores;

XVII – convocar a Comissão Eleitoral;

XVIII – delegar funções aos demais membros da Diretoria.

Do Diretor Vice-Presidente

Art. 48. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente no caso de ausências ou impedimentos, ou sucedê-lo no caso de vaga, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas;

II – cooperar com o Presidente nas funções que lhe são próprias.

Do Diretor Tesoureiro

Art. 49. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I – arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível em conta bancária da Associação, aberta em instituição financeira de notória idoneidade;

II – proceder aos pagamentos exclusivamente através do sistema bancário;

III – recolher ou mandar recolher as taxas, tarifas, e eventuais encargos não imunes ou isentos a qualquer título, devidas ou da responsabilidade da DNA-IA;

IV – preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;

V – zelar para que a contabilidade da DNA-IA seja mantida em ordem e em dia;

VI – secretariar e lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

VII – contratar empregados, assim como lhes aplicar penas disciplinares, inclusive de rescisão contratual;

VIII – auxiliar o Presidente nas atividades internas, incluindo a supervisão geral administrativa e financeira, a coordenação das diversas Diretorias e o controle de documentos, patrimônio, correspondências, contratos e quadro de pessoal da Associação;

IX – ter sob sua guarda todos os livros e documentos da Associação;

X – receber todos os documentos dirigidos a Associação, e distribuí-los entre os Diretores competentes para regular despacho ou ciência;

XI – assinar a correspondência da Associação com o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente;

XII – substituir o Diretor Presidente nas faltas e impedimentos simultâneos deste e do Diretor Vice-Presidente, e convocar o processo eleitoral quando ocorrida à vaga na Presidência e Vice-Presidência da Associação, exercendo cumulativamente suas atribuições até a eleição de novo Presidente e Vice-Presidente.

Do Diretor Consultor Jurídico

Art. 50. Compete ao Diretor Consultor Jurídico:

I – prestar assessoria jurídica aos trabalhos da Diretoria;

II – dar parecer e esclarecimentos ao Conselho Fiscal, Conselho Científico e a Coordenação Científica sobre quaisquer instrumentos jurídicos que possam ser assinados e contraíam obrigações para a Associação;

III – acompanhar as propostas de natureza legislativa de interesse da Associação, reportando-se à Diretoria;

IV – propor a Diretoria à formação de Comissão Especial para estudo e apresentação de sugestões sobre projetos de lei ou de atos normativos;

V – promover o intercâmbio com o Ministério Público, a Magistratura, a Defensoria Pública, a OAB e Advogados, com vistas à realização de cursos, seminários congressos e outros eventos relacionados com o Direito Ambiental;

VI – incentivar a especialização de advogados na defesa do meio ambiente.

Do Diretor de Mídia

Art. 51. Compete ao Diretor de Mídia:

I – administrar os ambientes computacionais, estabelecendo diretrizes para segurança na utilização de servidor, serviços de internet, correio eletrônico e recursos computacionais móveis;

II – supervisionar a aquisição e atualização de equipamentos de informática, programas e a contratação dos profissionais ou das empresas responsáveis;

III – recomendar a contratação de provedor para a internet e supervisionar a rede própria;

IV – manter e disciplinar o funcionamento das páginas, listas de discussão e fóruns na internet;

V – estimular e promover a atualização dos Associados no campo da informática, assim como o desenvolvimento e unificação dos sistemas informatizados da DNA-IA;

VI – divulgar, nas listas e fóruns ambientais os informes elaborados pelos Órgãos da DNA-IA.

Subseção VIII

Da Representação e Constituição de Mandatários

Art. 52. A Associação será representada, em juízo ou fora dele, por sua Diretoria, individualmente por seu Diretor Presidente, ou por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, podendo nomear procuradores através de instrumento particular ou público de procuração, conforme o ato a ser praticado, no qual deverá conter específica menção dos atos que os procuradores poderão praticar em nome da DNA-IA, e a determinação do prazo de duração, salvo na hipótese de mandato judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado; por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Tesoureiro em conjunto com o Coordenador Científico Geral, na assinatura de instrumentos jurídicos que tenham como objeto a realização de Projetos, Termos de Parceria, Convênios, Contratos e outros de mesma natureza que acarretem obrigações para a Associação.

Parágrafo único. São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inaptos à produção de qualquer efeito com relação a DNA-IA, os atos praticados por quaisquer de seus membros de órgãos estatutários que a envolvam em atividades ou obrigações estranhas às suas finalidades, ou que contrariem este Estatuto Social, especialmente no que se refere às garantias em favor de terceiros, tais como, exemplificativa, mas não exaustivamente, avais, endossos, fianças ou abonos de qualquer natureza.

Subseção XIX

Da Remuneração

Art. 53. Os Diretores poderão ser remunerados a título de salário, pela gestão executiva na DNA-IA, bem como as pessoas que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, mas, assim como os Conselheiros, Coordenadores, empregados, demais Associados e doadores, não perceberão eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Associação, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão integralmente aplicados na consecução das suas finalidades.

Parágrafo único. Os membros dos Órgãos que compõem a DNA-IA poderão receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício das suas atribuições.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Subseção I
Da Definição

Art. 54. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da DNA-IA e de funcionamento permanente, é responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, e exercerá suas funções na conformidade da lei, deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

Subseção II
Da Composição

Art. 55. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos.

Subseção III
Dos Mandatos

Art. 56. Os mandatos dos Conselheiros Fiscais serão fixados em 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Subseção IV
Dos Requisitos

Art. 57. Somente podem ser eleitas para compor o Conselho Fiscal pessoas naturais residentes no país, brasileiras, tendo entre os integrantes, no mínimo, 1 (uma) pessoa diplomada em Ciências Contábeis, ou que tenha exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

Subseção V
Da Investidura

Art. 58. Os membros, dentre os quais o Presidente e o Vice Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos, nomeados e empossados pela Assembléia Geral, em reunião convocada para esse fim, mediante assinatura de termos de posse no Livro de Atas da Assembléia Geral.

Subseção VI

Das Competências

Art. 59. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Lei ou normas em vigor:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, assim como a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e documentos;

II – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

III – opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;

IV – emitir parecer prévio e justificado para deliberação da Assembléia Geral, na hipótese da Diretoria alienar, onerar ou adquirir bens e direitos de valores acima de 5.000 (cinco mil) VRA;

V – notificar, por qualquer de seus membros, ao órgão de administração e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, à Assembléia Geral, os erros ou condutas em desconformidade com este Estatuto Social e a legislação que descobrirem, e sugerir providências úteis e saneadoras à Associação;

VI – convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o órgão de administração retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerem necessárias, exceto assuntos gerais;

VII – analisar os balancetes mensais e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Associação;

VIII – examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;

IX – exercer essas atribuições, durante a dissolução da Associação;

X – apresentar parecer conclusivo sobre as contas que lhe forem enviadas pelo Presidente;

XI – acompanhar, periodicamente, o cumprimento pelos demais Órgãos, do planejamento anual das atividades da DNA-IA, observando sua aderência aos parâmetros estatutários e legais existentes;

XII – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

XIII – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

§ 1º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará ao órgão de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões da Diretoria, se houver, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (incisos II e VIII deste artigo).

§ 3º Na hipótese da Associação se submeter à auditoria independente, o Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

§ 4º O Conselho Fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher Contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da Associação, os quais serão pagos por esta.

§ 5º As atribuições e poderes conferidos em lei e neste Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Associação.

§ 6º O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, três peritos, que podem ser pessoas naturais ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Associação.

Subseção VII **Do Funcionamento**

Art. 60. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Diretoria da Associação.

§ 1º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal exigem maiorias simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, além do seu, o voto de qualidade em caso de empate.

Subseção VIII **Pareceres e Representações**

Art. 61. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos Associados.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembléia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Subseção IX **Deveres e Responsabilidades**

Art. 62. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos Diretores de que tratam os arts. 41 a 44 deste Estatuto Social, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei, deste Estatuto, e do Regimento Interno.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Associação; considerar-se-á abuso o exercício da função com o fim de causar dano a Associação, seus Associados ou Diretores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a Associação, seus Associados ou Diretores.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do Órgão e a comunicar ao Órgão de Administração e à Assembléia Geral.

Seção IV
Do Conselho Científico

Subseção I
Da Definição

Art. 63. O Conselho Científico é o Órgão de Consultoria Estratégica de Gestão Científica, responsável pela definição da política geral de instituição, desenvolvimento e coordenação de todas as atividades fins da DNA-IA.

Subseção II
Da Composição

Art. 64. O Conselho Científico será composto de até 5 (cinco) membros efetivos, dentre os Associados Fundadores e Efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Subseção III
Dos Mandatos

Art. 65. Os mandatos dos Conselheiros Científicos serão fixados em 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Subseção IV
Dos Requisitos

Art. 66. Somente podem concorrer para o exercício em cargo de membro do Conselho Científico, pessoas naturais, brasileiras, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário, e desde que sejam indicados por, no mínimo, 3 (três) membros da Diretoria.

Subseção V
Da Investidura

Art. 67. Os membros, dentre os quais o Presidente e o Vice Presidente do Conselho Científico serão eleitos, nomeados e empossados pela Assembléia Geral, em reunião convocada para esse fim, mediante assinatura de termos de posse no Livro de Atas da Assembléia Geral.

Subseção VI

Das Competências

Art. 68. Compete ao Conselho Científico:

I – Indicar para aprovação da Assembléia Geral, com anuência prévia da Diretoria, o Coordenador Científico Geral da DNA-IA;

II – aprovar e nomear, indicados pelo Coordenador Científico Geral, mediante anuência prévia da Diretoria, os Coordenadores de Áreas, sendo elas: Ensino, Projetos e de Atividades da Associação;

III – propor a Diretoria, a criação de órgãos técnicos;

IV – propor e deliberar sobre a política científica da Associação, suas prioridades e seus programas ou ações;

V – analisar, aprovar e monitorar os projetos científicos, pesquisas e pareceres elaborados pela Coordenação Científica da Associação;

VI – opinar sobre qualquer matéria que entenda relevante em relação às finalidades da DNA-IA;

VII – opinar sobre acordos de cooperação científica;

VIII – propor à Diretoria a realização de cursos, seminários e congressos;

IX – realizar tarefas específicas que sejam solicitadas pela Diretoria; e

X – aprovar a indicação de membros honorários;

Parágrafo único. É vedada a participação de membros do Conselho Científico na Diretoria, no Conselho Fiscal e na Coordenação Científica da Associação.

Subseção VII

Do Funcionamento

Art. 69. Ao Presidente caberá convocar e presidir as reuniões e ao Vice Presidente secretariá-las.

Art. 70. O Conselho Científico reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Diretoria da Associação.

§ 1º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Científico que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 2º A aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Científico exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Art. 71. Os Conselheiros Científicos assistirão às reuniões da Diretoria em que se tratar sobre os assuntos em que devam opinar.

Seção V
Da Coordenação Científica

Subseção I
Da Definição

Art. 72. A Coordenação Científica é o Órgão responsável pela execução dos projetos científicos implementados em conformidade com as finalidades da DNA-IA.

Subseção II
Da Composição

Art. 73. A Coordenação Científica da DNA-IA é composta de 1 (um) Coordenador Científico Geral e de 3 (três) a 5 (cinco) Coordenadores de Áreas, dentre os Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Subseção III
Dos Mandatos

Art. 74. O Coordenador Científico Geral e os Coordenadores de Áreas exercerão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Subseção IV
Dos Requisitos

Art. 75. Somente podem ser indicadas para ocupar e exercer os cargos da Coordenação Científica, pessoas naturais, brasileiras, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário e com habilitação compatível para a Área de atuação.

Subseção V
Da Investidura

Art. 76. Observadas as disposições estatutárias, o Coordenador Científico Geral da Associação será eleito, nomeado e empossado pela Assembléia Geral, em reunião convocada para esse fim, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Assembléia Geral.

Art. 77. Os Coordenadores de Áreas serão nomeados e empossados pelo Conselho Científico, em reunião deste, especialmente convocada para esse fim, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho Científico.

Subseção VI ***Das Competências***

Art. 78. Compete ao Coordenador Científico Geral:

I - Indicar, na forma do inciso II do artigo 68, os Coordenadores de Ensino, de Projetos e de Atividades da Associação;

II – comparecer com os Coordenadores de Áreas, e representar a Coordenação Científica, nas reuniões do Conselho Científico;

III – Coordenar a criação e o desenvolvimento de projetos científicos, pesquisas, pareceres e as demais atividades relacionadas com as finalidades da Associação;

IV – a representação da DNA-IA, isoladamente ou em conjunto com um Diretor, em congressos, seminários, e demais eventos de natureza técnica e científica, assim como perante o Poder Público e Instituições Científicas.

V – a representação da DNA-IA, na forma do art. 52 deste Estatuto Social;

VI – outras atribuições decorrentes e constantes de obrigações contraídas pela DNA-IA, em razão da execução de projetos com o Poder Público, empresas, particulares ou instituições afins.

Subseção VII ***Do Funcionamento***

Art. 79. O Regimento Interno da DNA-IA disporá sobre regras específicas relativas ao funcionamento da Coordenação Científica, observado o disposto neste Estatuto Social.

Seção VI ***Das Disposições Comuns às Seções Precedentes***

Art. 80. Os órgãos do caput do art. 19 serão integrados por brasileiros, todos residentes no País, dotados de idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

Art. 81. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 82. Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria da DNA-IA os Associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 83. Serão inelegíveis para os cargos dos Órgãos da Associação as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 84. Os membros integrantes dos Órgãos relacionados no Inciso II ao V do caput do art. 19, somente perderão os seus mandatos em virtude de:

I – falecimento;

II – interdição;

III – renúncia;

IV – descumprimento da lei, de disposição estatutária ou do Regimento Interno, com destituição pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 85. Em caso de ausência, impedimento temporário ou vaga de quaisquer membros que integram os Órgãos relacionados no Inciso II ao V do caput do art.19, caberá:

I – a Diretoria, ao Conselho Fiscal, e ao Conselho Científico indicar o substituto interino dentre seus membros, cujas funções serão exercidas cumulativamente com as funções vagas e as suas regulares, enquanto não providas;

II – a um membro do Conselho Científico, escolhido pelos demais, mediante anuência prévia da Diretoria, substituir o Coordenador Científico Geral, cujas funções serão exercidas conforme o Inciso anterior;

III – ao Coordenador Científico Geral substituir o Coordenador de Ensino e, este, caberá substituir o de Projetos e de Atividades da Associação.

Parágrafo único. Caso a vacância ocorra até 18 (dezoito) meses antes do término do mandato, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, para que seja eleito, nomeado e empossado o substituto para completar o mandato do seu antecessor.

CAPÍTULO XI DOS EMPREGADOS DA DNA-IA

Art. 86. Os empregados da Associação serão regidos pela legislação do trabalho.

Parágrafo único. A admissão de empregados, pela Associação, obedecerá a processo seletivo, na forma prevista no Regimento Interno, que também fixará seus direitos e deveres, cabendo ao Diretor Tesoureiro gerir os processos de admissão e desligamento.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 87. As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Científico e do Coordenador Científico Geral serão realizadas na 1ª (primeira) quinzena de abril dos anos pares, com posse dos eleitos no mês de maio, perante a Assembléia Geral.

Seção II Modo de Convocação

Art. 88. O Presidente fará inserir na página da Associação, na internet, edital de convocação, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias da eleição, fixando-a desde logo, com calendário específico, e remeterá mensagens aos associados, também pela internet, as quais deverão ser protocoladas, através de correio eletrônico endereçado a Associação.

Seção III

Registro das Chapas

Art. 89. O registro das chapas far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à realização das eleições, mediante requerimento subscrito pelo candidato e transmitido por correio eletrônico a Presidência da DNA-IA, com a apresentação de chapa completa, do qual constará o programa de trabalho e a indicação do cargo ao qual concorrerá cada candidato.

§ 1º. Não admitirão votos para candidatos isolados.

§ 2º. No dia imediato ao término do prazo para registro das chapas, o Presidente da DNA-IA fará inserir na página da Associação, na internet, a relação das chapas inscritas juntamente com os programas apresentados.

Seção IV

Das Impugnações

Art. 90. As impugnações serão apresentadas ao Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 1º. Ao candidato impugnado será garantido direito de ampla defesa, a ser apresentada nos 5 (cinco) dias subseqüentes à ciência da impugnação.

§ 2º. O Presidente convocará em 48 horas a Comissão Eleitoral para apreciar e julgar as impugnações.

§ 3º. São de Competência da Comissão Eleitoral, composta por três membros, indicados pela Diretoria:

- a) julgar as impugnações apresentadas contra candidatos a cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Científico e para Coordenador Científico Geral;
- b) julgar os demais incidentes ocorridos no curso do processo eleitoral;
- c) proclamar os resultados das eleições.

Art. 91. Acolhida a impugnação, a chapa deverá apresentar substituto para o candidato impugnado, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 92. Admitido o registro das chapas, o Presidente, em 48 horas, publicará edital nominando os candidatos na página da Associação na internet.

Seção V

Do Voto

Art. 93. As eleições far-se-ão por voto direto, secreto de todos os Associados da DNA-IA, em dia com suas obrigações estatutárias, na sede da Associação ou através de mensagens endereçadas pelo correio eletrônico na internet.

Parágrafo único. Não participarão das eleições os associados que estiverem em débito com suas anuidades.

Seção VI

Da Apuração dos Votos

Art. 94. Os votos serão computados individualmente e será lavrada Ata com o número de votos obtidos por cada chapa, além dos votos nulos e em branco, possibilitando o voto pela internet.

Art. 95. Proclamar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 96. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de filiação à Associação e, persistindo o empate, o de maior tempo de exercício em função executiva dentro da hierarquia.

CAPÍTULO XIII DOS LIVROS SOCIAIS E CONTÁBEIS

Art. 97. A Associação deverá possuir os seguintes Livros:

I – Livro de Matrícula de Associados;

II – Livro de Atas da Assembléia Geral;

III – Livro de Presença dos Associados em Assembléias Gerais e Reuniões;

IV – Livro de Atas da Diretoria;

V – Livro de Atas do Conselho Fiscal;

VI – Livro de Atas do Conselho Científico;

VII – Livro de Registro de Chapas para as Eleições;

VIII – Livros para registros contábeis e fiscais.

Parágrafo único. É facultada a adoção de registros em fichas e planilhas eletrônicas de dados, ou demais formas informatizadas.

CAPÍTULO XIV DO REGIMENTO INTERNO

Art. 98. A DNA-IA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO XV DAS RESERVAS ESTATUTÁRIAS

Art. 99. Por proposta da Diretoria, a Assembléia Geral poderá deliberar a formação de Reserva para Aquisição de Imóveis necessários as finalidades da DNA-IA, sem prejuízo de outras que julgar necessárias.

§ 1º. A Reserva para Aquisição de Imóveis da DNA-IA será formada com recursos equivalentes a até 20% do resultado positivo de cada exercício social, e mesmo percentual do total das anuidades pagas pelos Associados.

§ 2º. As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os valores destinados às suas constituições, os quais permanecerão depositados em conta bancária de titularidade da DNA-IA, em instituição financeira de notória idoneidade.

§ 3º. O uso das contas, pela Diretoria, se submeterá ao que determina o teor do Inciso IV do art. 59, e, após, obedecerá à prescrição dos Incisos XVI, VII e VII dos arts. 21, 36 e 45, respectivamente, e o art. 52, deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XVI DA DISSOLUÇÃO

Art. 100. A Associação só poderá ser dissolvida quando enfrentar dificuldades insuperáveis para o cumprimento de suas finalidades e sempre por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria dos Associados presentes.

§ 1º. Extinta a Associação e liquidado o passivo, o remanescente dos seus bens será destinado conforme determina o § 2º do art. 6º deste Estatuto.

Art. 101. Na hipótese de dissolução da Associação ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.

§ 1º. Far-se-á, no registro onde a Associação estiver inscrita a averbação de sua dissolução.

§ 2º. Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da Associação.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102. A DNA-IA tem sede provisória situada à Rua Dr. Borman, 23, sala 1113, parte, no bairro do Centro, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24020-320.

Art. 103. A diretoria deverá elaborar, no prazo de 6 (seis) meses, contados do início da vigência deste Estatuto Social, o Regimento Interno da Associação e o Código de Ética.

Art. 104. O presente Estatuto Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, respeitando-se o quorum estabelecido no art. 37, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A alteração acarretará a consolidação do Estatuto Social, que entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 105. Este Estatuto Social foi aprovado pelos Associados Fundadores que subscreveram a Ata da Assembléia Geral de Constituição, eleição, nomeação e posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Científico e do Coordenador Científico Geral da DNA-IA; é parte integrante da aludida ata e passa a vigor a partir de seu registro em Cartório.

Art. 106. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 107. Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Declaramos que esta é cópia fiel do Estatuto Social da DNA-IA, o qual foi lavrado em livro próprio.

Niterói, 20 de outubro de 2006.

Ralph Figueiredo de Azevedo
Presidente da Assembléia

Gilmar Javarini
Secretário

Observação: Esta é uma cópia do original que foi registrado no Cartório do 12º Ofício de Niterói – Registro de Pessoa Jurídica, sob o número 9907, no livro A-33, em 04.01.2007.